



# Câmara Municipal de Porto Alegre

## PARECER CUTHAB

*Estabelece a suspensão do cumprimento de atos que determinem desocupações ou remoções forçadas coletivas em imóveis privados ou públicos no Município de Porto Alegre durante o período que especifica.*

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em questão visa estabelecer a suspensão do cumprimento de atos que determinem desocupações ou remoções forçadas coletivas em imóveis privados ou públicos no Município de Porto Alegre durante o período que especifica.

A Procuradoria da casa manifestou-se não vislumbrando óbice à tramitação do Projeto de Lei em questão.

A CCJ concluiu pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Por sua vez, o referido parecer foi rejeitado pela Comissão. Por consequência, a proposição foi redistribuída, opinando pela existência de óbices no Projeto.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Na ótica deste relator, o projeto proposto pelo nobre vereador além do abuso do poder de legislar, vislumbra-se também usurpação de competência, uma vez que a proposição dispõe sobre matéria afeita ao direito civil que, segundo o inciso I do art. 22 da Constituição da República, é matéria de competência privativa da União. Ainda, há de se observar a evidente impropriedade de uma norma municipal com esse conteúdo normativo, dado que versa inclusive sobre desocupações e remoções forçadas em imóveis públicos, os quais, pela redação, não estão limitados aos vinculados à municipalidade.

Ademais, o direito à propriedade, estabelecido no *caput* do art. 5º da CR, se esbulhada a posse, não restará meio algum para que o sejam resguardados os direitos. Assim, a redação proposta viola o princípio da reserva da administração e usurpa competência da União.

### III – CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todo exposto, **existindo óbices**, este relator manifesta-se pela **rejeição do projeto** supracitado.

**Sala das sessões, 23 de junho de 2022.**



Documento assinado eletronicamente por **Cezar Augusto Schirmer, Vereador(a)**, em 27/06/2022, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0403998** e o código CRC **35BB044D**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 105/22 – CUTHAB** contido no doc 0403998 (SEI nº 221.00077/2021-63 – Proc. nº 0516/21 – PLL nº 198/21), de autoria do vereador Cezar Augusto Schirmer, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **28 de junho de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela rejeição do Projeto.

Vereador Jessé Sangalli – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Cezar Augusto Schirmer: **FAVORÁVEL**

Vereadora Cintia Rockenbach: **FAVORÁVEL**

Vereadora Fernanda Barth: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **CONTRÁRIO**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 28/06/2022, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br/>, informando o código verificador **0404906** e o código CRC **3D38F79B**.